



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.127 /

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM ENTIDADES DE ENSINO.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com Entidades de Ensino, podendo dispendir até a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), a saber:

ÓRGÃO II - PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE 7 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
3.0.0.0. - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0. - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.4.0. - Encargos Diversos:
69 - Convênios Diversos.....Cr\$ 50.000,00

ART. 2º - Os convênios de que trata o artigo 1º, serão previamente aprovados pelo Poder Legislativo, à medida em que forem celebrados.

ART. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação própria a ser incluída no orçamento do exercício de 1.974.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.974.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 1º DE NOVEMBRO DE 1.973.


Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal

.....
PUBLICADA NO "DIÁRIO DE P.CALDAS", EDIÇÃO Nº 8486 DE 13 / 11 / 73.
.....